



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2012, **que dispõe sobre denominação de ponte, proposto pelo vereador Joseph Tannous.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de maio de 2012.



José Barreto Miranda Presidente



Gilberto Bernal Junior Secretário



Antônio Junio da Fonseca Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 057/2012

PROJETO DE LEI CM/30/2012, subscrito pelo vereador Joseph Tannous, “*que dispõe de denominação de ponte*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, *ipsis*:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61)”.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de maio de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 30 /2012
"Dispõe sobre denominação de ponte"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Ponte, localizada na Rua Pará, que faz a ligação do bairro Bela Vista e bairro Maria Vilela, com a seguinte denominação: **"TRAVESSIA MARIA ROSARIA DA SILVA"**.

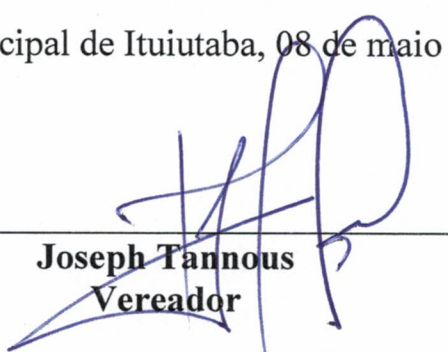
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2012.

A Ordem do dia desta sessão

28/05/2012

Presidente


Joseph Tannous
Vereador

Aprovado em única votação por unanimidade,

28/05/2012

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 08/05/2012


PRESIDENTE